

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Previdenciário p/ INSS 2018 (Técnico do Seguro Social) Com videoaulas (Prof. Ali Jaha)

Professor: Ali Mohamad Jaha

AULA 00**Tema: AULA DEMONSTRATIVA.****Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social. 1.1. Origem e Evolução Legislativa no Brasil. 1.2. Conceituação. 1.3. Organização e Princípios Constitucionais. 2. Legislação Previdenciária. 2.1. Conteúdo, Fontes, Autonomia. 2.2. Aplicação das Normas Previdenciárias. 2.2.1. Vigência, Hierarquia, Interpretação e Integração.****Sumário**

Sumário	1
Apresentação.	1
O Curso.	10
01. O Direito Previdenciário.....	13
02. A Origem e a Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil. .	14
04. A Seguridade Social.....	17
05. O Financiamento da Seguridade Social em Linhas Gerais (CF/1988).	28
07. A Previdência Social.....	31
09. A Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social.	35
10. Legislação Previdenciária e suas Características.	37
12. Questões Comentadas.	40

Apresentação.

Olá Concurseiro!

Meu nome é **Ali Mohamad Jaha**, Engenheiro Civil de formação, Especialista em Administração Tributária e em Gestão de Políticas Públicas. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) aprovado no concurso de 2010.

Venho ministrando cursos de Direito Previdenciário, Legislação Previdenciária, Legislação da Saúde, Legislação Específica e/ou Discursivas desde 2011 neste respeitado e conceituado site de preparação para

carreiras públicas, no qual se encontrou ou ainda se encontram disponíveis os seguintes cursos:

01. Direito Previdenciário p/ RFB;
02. Direito Previdenciário p/ Analista Judiciário (STJ);
03. Questões Comentadas de Direito Previdenciário p/ ATA/MF;
04. Direito Previdenciário p/ AFRFB, ATRFB e ATA - 2.ª Turma - 2012/2012;
05. Legislação Previdenciária p/ AFT - 1.ª Turma - 2012/2012;
06. Direito Previdenciário p/ AJAJ/TRF-5;
07. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2012;
08. Legislação Previdenciária p/ ATPS-MPOG;
09. Legislação da Saúde p/ ATPS-MPOG;
10. Legislação da Assistência Social p/ ATPS-MPOG;
11. Direito Previdenciário p/ AFRFB e ATRFB - 3.ª Turma - 2013/2013;
12. Legislação Previdenciária p/ AFT - 2.ª Turma - 2013/2013;
13. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Noções);
14. Legislação Previdenciária p/ SERPRO;
15. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Curso Complementar p/ Especialistas);
16. Políticas de Saúde e Saúde Pública p/ ANVISA;
17. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP;
18. Legislação do SUS p/ Ministério da Saúde;
19. Direito Previdenciário p/ Delegado de Polícia Federal;
20. Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária p/ TCE-MS;
21. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 3.ª Turma - 2013/2013;
22. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - Questões Comentadas - 2013/2013;
23. Direito Previdenciário p/ AJAA/TRT-8;
24. Direito Previdenciário p/ Analista do INSS;
25. Histórico, Fundamentos e Legislação Específica do Audiovisual p/ ANCINE;
26. Financiamento e Regulação do Setor Audiovisual no Brasil p/ Especialista em Regulação da ANCINE (Área 1);
27. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-5;
28. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);
29. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-17;
30. Legislação da FUNASA (Especialidade 3);
31. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-15;
32. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (AJAJ, OJAF e TJAA);
33. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);
34. Direito Previdenciário p/ TCDF (ACE e AAP - Cargo 7);
35. Legislação do MTE;
36. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 4.ª Turma - 2014/2014;

37. Legislação da CAIXA;
38. Direito Previdenciário e Previdência Social p/ RioPREV;
39. Direito Previdenciário p/ TRT-16 (AJAJ e OJAF);
40. Curso Regular de Direito Previdenciário - 1.ª Turma - 2014/2014;
41. Direito Previdenciário - Questões Comentadas p/ AFRFB 2014;
42. Curso de Técnicas e de Temas para a Receita Federal 2014;
43. Direito Previdenciário p/ INSS - 2.ª Turma - 2014/2014;
44. Legislação da AGU;
45. Legislação da SEP;
46. Legislação da CONAB;
47. Direito Previdenciário p/ TRF-4 (AJAA e TJAA);
48. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 4.ª Turma - 2014/2014;
49. Direito Previdenciário p/ TRF-4 - Técnicas e Temas para o Estudo de Caso;
50. Legislação do Setor de Telecomunicações - ANATEL/2014;
51. Direito da Seguridade Social p/ PFN;
52. Legislação Previdenciária p/ TRT-14 (AJAA);
53. Direito Previdenciário p/ TCE-GO;
54. Direito Previdenciário p/ Defensor Público (DPE-CE);
55. Propriedade Industrial p/ Pesquisador (INPI);
56. Direito Empresarial p/ Tecnologista Área 22 (INPI);
57. Direito Previdenciário p/ CGE-PI;
58. Legislação Social p/ Bacharel e Técnico (Exame CFC 2015);
59. Política do SUS p/ INCA-MS (Grupo 5);
60. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU);
61. Direito Previdenciário p/ Auditor de Controle Externo (TCM-GO);
62. Legislação aplicada ao SUS (EBSERH);
63. Legislação aplicada à EBSERH;
64. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 5.ª Turma - 2015/2015;
65. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 5.ª Turma - 2015/2015;
66. Direito Previdenciário p/ INSS - 3.ª Turma - 2015/2015;
67. Questões Comentadas - Reta Final p/ INSS - 3.ª Turma - 2015/2015;
68. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2015;
69. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 5.ª Turma - 2015/2015;
70. Curso Regular de Direito Previdenciário - 2.ª Turma - 2015/2015;
71. Curso Regular de Direito Previdenciário - 2.ª Turma - Questões Comentadas - 2015/2015;
72. Legislação da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU);
73. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 2015;

74. Questões Comentadas - Reta Final p/ AFT - 5.ª Turma - 2015/2015;
75. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle Externo (TCE/CE);
76. Direito Previdenciário p/ Analista Técnico-Administrativo (DPU);
77. Legislação Social p/ Bacharel (Exame CFC 02/2015);
78. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2015;
79. Direito Previdenciário p/ INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
80. Questões Comentadas - Reta Final p/ INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
81. Curso Regular de Direito Previdenciário - 3.ª Turma - 2015/2015;
82. Curso Regular de Direito Previdenciário - 3.ª Turma - Questões Comentadas - 2015/2015;
83. Legislação Previdenciária p/ Analista do INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
84. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 2.ª Turma - 2015/2015;
85. Direito da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU) - 2015/2015;
86. Legislação Administrativa p/ PGFN - 2015/2015;
87. Legislação Administrativa p/ AGU - 2015/2015.
88. Direito Previdenciário p/ TRT-8 - 2015/2015;
89. Direito Previdenciário p/ Auditor e Conselheiro-Substituto do TCE-RN - 2015/2015;
90. Direito Previdenciário p/ Procurador Municipal de Goiânia;
91. Direito Previdenciário p/ Assessor Técnico Jurídico do TCE-RN - 2015/2015;
92. Direito Previdenciário p/ Inspetor de Controle Externo do TCE-RN - 2015/2015;
93. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Direito Previdenciário p/ INSS - CESPE;
94. Direito Previdenciário p/ Auditor e Conselheiro-Substituto do TCE-PR - 2015/2016;
95. Legislação aplicada à EBSERH - 2016;
96. Legislação do MTE - 2016;
97. Direito Previdenciário p/ Auditor-Fiscal do TCE-SC (Direito - Cargo 3) - 2016;
98. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 01/2016;
99. Direito Previdenciário p/ INSS (Analista) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL).
100. Questões Comentadas - Reta Final - Direito Previdenciário p/ INSS (Analista) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
101. Direito Previdenciário p/ INSS (Técnico) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
102. Questões Comentadas - Reta Final - Direito Previdenciário p/ INSS (Técnico) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
103. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2016;
104. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 3.ª Turma - 2016/2016;
105. Curso Regular de Direito Previdenciário - 4.ª Turma - 2016/2016;
106. Direito Previdenciário p/ Auditor de Controle Externo (TCE/PA) - 2016/2016;
107. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 6.ª Turma - 2016/2016;

-
108. Questões Comentadas - Reta Final p/ AFT - 6.ª Turma - 2016/2016;
-
109. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 6.ª Turma - 2016/2016;
-
110. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 6.ª Turma - 2016/2016;
-
111. Direito Previdenciário p/ TCDF-2016;
-
112. Direito Previdenciário p/ TST;
-
113. Vigilância Sanitária p/ ANVISA;
-
114. Direito Previdenciário p/ Procurador Municipal de Juiz de Fora/MG;
-
115. Direito Previdenciário p/ TRF-2 (AJAJ);
-
116. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 02/2016;
-
117. Direito Previdenciário p/ INSS - 6.ª Turma - 2016/2016;
-
118. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle do TCE-PR (Atuarial);
-
119. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle do TCE-PR (Jurídica);
-
120. Direito da Seguridade Social p/ DATAPREV;
-
121. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo (Advogado) da CLDF;
-
122. Curso Regular de Direito Previdenciário - 5.ª Turma - 2016/2016;
-
123. Direito Previdenciário p/ DPE-ES;
-
124. Direito Previdenciário p/ TRF-2 (TJAA);
-
125. Direito Previdenciário p/ ALERJ (Procurador);
-
126. Direito Previdenciário p/ AL-MG (Consultor Área I);
-
127. Direito Previdenciário p/ AL-MG (Consultor Área II);
-
128. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Téc. Adm.);
-
129. Direito Previdenciário p/ PGE-AM (Procurador);
-
130. Direito da Seguridade Social p/ PGE-MS (Procurador);
-
131. Legislação Sanitária p/ Auditor da VISA-DF;
-
132. Legislação Farmacêutica p/ EBSEH.
-
133. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ/AJEM);
-
134. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ);
-
135. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo da AL-TO;
-
136. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Vigilância Sanitária p/ Técnico Administrativo da ANVISA - CESPE;
-
137. Direito Previdenciário p/ TRF-5 (AJAJ).
-
138. Legislação Aplicada à Regulação em Saúde p/ ANS;
-
139. Legislação Farmacêutica p/ Hemocentro-DF;
-
140. Curso de Discursivas p/ AFRFB-2017 (Com 2 correções por aluno);
-
141. Saúde Pública p/ MS (todos os cargos);
-
142. Saúde Pública p/ MS (ATPS);
-
143. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
144. Curso Regular de Direito Previdenciário - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
145. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 5.ª Turma - 2017/2017;
-
146. Direito Previdenciário p/ TCE-PE (Auditor das Contas Públicas);
-

-
147. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
148. Discursivas de Previdenciário - TRF-2 (AJAJ e OJAF);
-
149. Legislação aplicada à EBSERH - 2017;
-
150. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 01/2017;
-
151. Direito Previdenciário p/ EsFCEEx;
-
152. Direito Previdenciário p/ Magistratura Federal;
-
153. Direito Previdenciário p/ Defensoria Pública Estadual;
-
154. Questões Comentadas p/ AFT - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
155. Direito Previdenciário p/ INSS - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
156. Direito Previdenciário p/ TCDF;
-
157. Direito Previdenciário p/ TST;
-
158. Lei Administrativa p/ CREA-SE;
-
159. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU) - 2.ª Turma - 2017/2017;
-
160. Direito Previdenciário p/ Defensor Público do DF (DPDF);
-
161. Direito Previdenciário p/ Procurador do Estado (PGE);
-
162. Direito Previdenciário p/ Procurador do BACEN;
-
163. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);
-
164. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 3.ª Turma - 2017/2017;
-
165. Direito de Pessoal e Previdenciário Público p/ Procurador do Estado (PGE-SP);
-
166. Direito Previdenciário p/ TCE-RS (Auditor Público Externo);
-
167. Legislação Farmacêutica (Regular);
-
168. Legislação Farmacêutica (EBSERH);
-
169. Curso Regular de Vigilância Sanitária - 1.ª Turma - 2017/2017;
-
170. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 02/2017;
-
171. Direito Previdenciário p/ PGE-AC (Procurador);
-
172. Direito Previdenciário p/ TRT-5 (BA) - AJAJ e OJAF;
-
173. Direito Previdenciário e da Seguridade Social p/ MPT (Procurador);
-
174. Direito Previdenciário p/ TRF-5 (Juiz);
-
175. Direito Previdenciário p/ PGE-SE (Procurador), e;
-
176. Direito Previdenciário p/ Magistratura do Trabalho (Concurso Unificado).
-
177. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU) - 3.ª Turma - 2017/2017;
-
178. Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária Estadual p/ FUNAPE;
-
179. Direito Previdenciário p/ TRT-12 (SC);
-
180. Direito Previdenciário p/ TCE-PE (Cargos 1 e 3);
-
181. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo (Advogado) da CLDF;
-
182. Direito Previdenciário p/ PGE-CE - Procurador do Estado;
-
183. Direito Previdenciário p/ DPE-PE - Defensor Público do Estado;
-
184. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);
-

-
185. Direito Previdenciário p/ TRT-10 (AJAJ e AJEM);
-
186. Direito Previdenciário p/ TRT-15 (AJAJ e OJAF);
-
187. Direito Previdenciário p/ TCE-MG;
-
188. Direito de Pessoal e Previdenciário Público p/ Procurador do Estado (PGE-SP);
-
189. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Direito Previdenciário p/ FUNAPE (FCC);
-
190. Direito da Seguridade Social p/ ABIN (Oficial Técnico);
-
191. Legislação relativa à AGU;
-
192. Direito Previdenciário p/ TRT-21 (RN);
-
193. Direito Previdenciário p/ PGE-PE;
-
194. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
195. Direito Previdenciário p/ DPE-AL;
-
196. Direito Previdenciário p/ TST (AJAJ);
-
197. Direito Previdenciário p/ CLDF (Procurador);
-
198. Direito Previdenciário p/ TRT-7 (AJAJ e OJAF);
-
199. Legislação Específica p/ CFF (Todos os Cargos);
-
200. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ/OJAF);
-
201. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ);
-
202. Direito Previdenciário p/ TRT-21 (AJAJ);
-
203. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (SP e MS) AJAJ e OJAF;
-
204. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (SP e MS) TJAA;
-
205. Direito Previdenciário p/ TRF-5 AJAJ;
-
206. Direito Previdenciário p/ Procurador do Estado (PGE) - 2.ª Turma - 2017/2018;
-
207. Legislação Previdenciária p/ IPERON;
-
208. Conhecimentos para todos os Cargos - Tópicos 1 e 2 - CORREIOS/2017;
-
209. Políticas de Saúde p/ AHM-SP;
-
210. Legislação de Farmácia p/ AHM-SP, e;
-
211. Direito Previdenciário p/ TCE-PB;
-
212. Legislação Farmacêutica p/ SESAP-RN;
-
213. Direito Previdenciário p/ TRT-17 (ES);
-
214. Direito Previdenciário p/ Defensor DPE-RJ;
-
215. Área de Gestão de Pessoas - Câmara de Salvador-BA;
-
216. Área de Tramitação - Câmara de Salvador-BA;
-
217. Direito Previdenciário p / Câmara de Salvador-BA - Advogado Legislativo;
-
218. Legislação Previdenciária p/ CEMIG;
-
219. Direito da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU);
-
220. Legislação Administrativa p/ AGU;
-
221. Direito Previdenciário p/ STM - Analista Judiciário - Serviço Social;
-
222. Direito Previdenciário p/ TRF-3 - Juiz Federal Substituto;
-

223. Legislação Previdenciária e Conhecimentos Específicos p/ SEGEp-MA;
224. Conhecimentos Específicos p/ SEGEp-MA;
225. Direito Previdenciário p/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Área 2;
226. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 4.ª Turma - 2018/2018;
227. Noções Gerais de Legislação Previdenciária p/ Câmara Municipal de Palmas-TO;
228. Controle Sanitário de Medicamentos p/ EMSERH;
229. Medicamentos Controlados p/ SESAP-RN;
230. Direito Previdenciário p/ TCM-BA - Auditor Estadual de Controle Externo;
231. Direito Previdenciário p/ TCE-RS (Auditor Público Externo);
232. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ e OJAF);
233. Direito Previdenciário p/ PGE-PE - Procurador do Estado;
234. Curso de Discursivas STJ 2018;
235. Curso de Discursivas ABIN 2018;
236. Direito Previdenciário p/ PGM Manaus-AM;
237. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ);
238. Direito Previdenciário p/ Procurador do BACEN;
239. Direito Previdenciário p/ TRT-5 (AJAJ e OJAF);
240. Direito Previdenciário p/ TCDF-2018;
241. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 8.ª Turma - 2018/2018;
242. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 8.ª Turma - Questões Comentadas - 2018/2018;
243. Legislação Farmacêutica p/ EBSEH;
244. Legislação Farmacêutica p/ Pref. João Pessoa-PB;
245. Legislação aplicada à EBSEH - 2018;
246. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 8.ª Turma - 2018/2018;
247. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 8.ª Turma - Questões Comentadas - 2018/2018;
248. Direito Previdenciário p/ INSS - 8.ª Turma - 2018/2018

Ainda sobre minha carreira no serviço público, meu primeiro contato com o mundo dos concursos foi de forma muito amadora e sem grandes pretensões.

No ano de 2003, quando ainda cursava Engenharia na Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM), prestei o concurso para Escrivão do Banco do Brasil, sem estudar absolutamente nada, sendo aprovado e convocado algum tempo depois.

Em 2005, ano em que concluí minha graduação, fui aprovado no concurso para Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo convocado logo em seguida.

Neste ano, ainda, fui aprovado para Técnico Administrativo da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do PR (SEAP/PR) e para Engenheiro Civil do município de Paranavaí/PR (minha cidade natal).

No ano seguinte, 2006, fui aprovado e convocado para Analista e Técnico de Infraestruturas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Embora tenha galgado tantas aprovações, decidi não tomar posse em nenhum desses cargos e prossegui no ramo da Engenharia (meu erro...).

No final de 2007 esbocei um planejamento de estudos para o próximo concurso de AFRFB, iniciando-os para valer somente em meados de 2008.

O final do ano de 2008 e o ano de 2009 foram os mais pesados da minha vida. Foi a fase de **Concurseiro Profissional**, em que trabalhava entre 8 e 9 horas por dia em canteiro de obras (com sol, chuva, vento, frio, areia, terra, cimento, etc.) e era antipatizado na instituição em que trabalhava (pois a gerência descobriu que eu estudava para RFB e, desde então, minha vida profissional ficou prejudicada).

Muitos amigos ou conhecidos meus também se queixam da mesma perseguição sofrida ao longo de sua vida laboral por parte de chefes e patrões assim que esses tomam conhecimento da intenção do empregado em sair da empresa. Isso é comum!

Quando chegava em casa era preciso abdicar de tudo que gostava (família, amigos e diversão) para estudar as disciplinas do último edital de AFRFB (2005), até altas madrugadas.

Mas enfim, graças a Deus, no concurso de AFRFB/2010, fui um dos grandes vitoriosos, nomeado e lotado inicialmente na Inspetoria de Ponta Porã/MS, (fronteira com Pedro Juan Caballero – Paraguai), posteriormente na Inspetoria de Corumbá/MS (fronteira com Puerto Quijarro – Bolívia), e, atualmente, na Delegacia de Cascavel/PR, 5.ª maior cidade do meu querido e estimado Estado, com aproximadamente 315.000 habitantes.

Em 2010 ainda, prestei concurso do MPU por considerá-lo bastante interessante, conquistando o 3.º lugar do cargo de Analista de Orçamento no estado do Mato Grosso do Sul. Não obstante, nesse mesmo ano, realizei o concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho (8.ª Região Judiciária), e embora tenha sido meu primeiro contato com Direito do Trabalho, fui um dos aprovados e convocados pelo egrégio Tribunal.

Agora que já me apresentei e falei brevemente da minha jornada de concurseiro, apresentarei o trabalho que irei realizar no site Estratégia Concursos para o seu concurso. =)

O Curso.

Olá concurseiro(a)! =)

No ano de 2016, tivemos a divulgação das notas finais do concurso do INSS/2016, o último e mais disputado certame da autarquia, sendo que obtive muitos, **MAS MUITOS MESMO**, aprovados! Muitos alunos com notas acima de 100 pontos (83% de aproveitamento). =)

E, para coroar a qualidade do nosso curso de Direito Previdenciário, **a 1.ª colocada nacional foi minha aluna, com a incrível marca de 116 pontos em 120 possíveis (97% de aproveitamento)**. =)

Mas professor, por que você está aqui lançando outro curso de Direito Previdenciário para o INSS se o pessoal de 2016 foi nomeado parcialmente e ainda tem gente para ser nomeada?

O Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - pasta essa que engloba o INSS, Sr. Osmar Terra, informou que existe prioridade na realização de novo concurso para a autarquia federal em **2018**.

O concurso atual, realizado em 2016 pelo CESPE, deve ser finalizado em breve com a nomeação dos demais candidatos aprovados e expiração da validade do certame em 08/2018.

Por seu turno, recentemente, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), pasta que autoriza os concursos no âmbito do Poder Executivo Federal, **houve uma boa movimentação quanto à nova seleção do INSS**.

Do conjunto das informações citadas, observa-se que a partir de agosto deste ano, já podemos esperar um novo concurso com nomeações para 2019.

E como estão as remunerações? Estão assim:

Lei n.º 10.855/2004 (Anexos IV-A e VI-A)

2018		VB	GAE	GDASS	Aliment.	Saúde	Total
Técnico	Inicial	712,61	1.140,18	3.595,00	458,00	210,00	6.115,79
	Final	1.102,02	1.763,23	6.234,00	458,00	210,00	9.767,25

Lei n.º 10.855/2004 (Anexos IV-A e VI-A)

2018		VB	GAE	GDASS	Aliment.	Saúde	Total
Analista	Inicial	992,72	1.588,35	5.776,00	458,00	210,00	9.025,07
	Final	1.467,61	2.348,18	9.218,00	458,00	210,00	13.701,79

Lei n.º 11.907/2009 (Anexos XV e XVI)

2018		VB	GDA PMP	Aliment.	Saúde	Total
Perito Médico	Inicial	6.326,59	7.374,00	458,00	210,00	14.368,59
	Final	12.151,06	7.374,00	458,00	210,00	20.193,06

Professor, não é sacanagem com o pessoal do concurso 2016 abrir um novo concurso em 2018?

Eu, particularmente, tenho a compreensão de que um novo concurso em 2018 deverá abranger cidades **não abarcadas** pelo certame de 2016 para que não haja sobreposições de aprovados em concursos distintos (2016 e 2018). Essa é a lógica a ser compreendida. =)

Por sua vez, não preciso nem lembrar vocês de que **a disciplina mais importante do concurso do INSS é o Direito Previdenciário né?** Será o instrumento de trabalho do dia-a-dia de vocês, depois da nomeação. =)

Só para constar, no concurso de 2012 (FCC), a disciplina equivaleu a 67% da nota final e no de 2016 (CESPE), nada menos do que 58%. Em suma, ir MUITO bem em Previdenciário é o que se espera do futuro servidor do INSS.

SE VOCÊ DESEJA GABARITAR A PRÓXIMA PROVA DE PREVIDENCIÁRIO DO INSS, ESTE MATERIAL SERÁ SEU MAPA. =)

Por fim, ressalto que o objetivo desse curso é fazer com que você, caro concurseiro, **realize uma excelente prova de Direito Previdenciário no próximo concurso do INSS**. Esse material está sendo elaborado para ser o seu **ÚNICO MATERIAL DE ESTUDOS**! Pois eu sei o quão estressante e pouco eficiente é ter que estudar mais de um material por disciplina, afinal já fui um concurseiro. =)

Editais x Cronograma das Aulas.

Obviamente, ainda não temos o edital na praça, mas, por precaução, vamos utilizar o **edital de Técnico do Seguro Social do concurso de 2016 (CESPE)**, que apresentou um edital **muito abrangente**, mais abrangente inclusive do que o de Analista do Seguro Social 2016 (CESPE).

Caso surjam novos temas no edital futuro, vamos adaptar o nosso curso. =)

Seguridade Social (CESPE/2016):

1. Seguridade Social.
 - 1.1. Origem e Evolução Legislativa no Brasil.
 - 1.2. Conceituação.
 - 1.3. Organização e Princípios Constitucionais.
2. Legislação Previdenciária.
 - 2.1. Conteúdo, Fontes, Autonomia.
 - 2.2. Aplicação das Normas Previdenciárias.
 - 2.2.1. Vigência, Hierarquia, Interpretação e Integração.
3. Regime Geral de Previdência Social.
 - 3.1. Segurados Obrigatórios.
 - 3.2. Filiação e Inscrição.
 - 3.3. Conceito, Características e Abrangência: Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial.
 - 3.4. Segurado Facultativo: Conceito, Características, Filiação e Inscrição.
 - 3.5. Trabalhadores excluídos do Regime Geral.
4. Empresa e Empregador Doméstico: Conceito Previdenciário.
5. Financiamento da Seguridade Social.
 - 5.1. Receitas da União.
 - 5.2. Receitas das Contribuições Sociais: dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Receitas de Outras Fontes.
 - 5.3. Salário de Contribuição.
 - 5.3.1. Conceito.
 - 5.3.2. Parcelas Integrantes e Parcelas Não Integrantes.
 - 5.3.3. Limites Mínimo e Máximo.
 - 5.3.4. Proporcionalidade.
 - 5.3.5. Reajustamento.
 - 5.4. Arrecadação e Recolhimento das Contribuições destinadas à Seguridade Social.
 - 5.4.1. Competência do INSS e da RFB.
 - 5.4.2. Obrigações da Empresa e demais Contribuintes.
 - 5.4.3. Prazo de Recolhimento.

- 5.4.4. Recolhimento Fora do Prazo: Juros, Multa e Atualização Monetária.
- 6. Decadência e Prescrição.
- 7. Crimes contra a Seguridade Social.
- 8. Recurso das Decisões Administrativas.
- 9. Plano de Benefícios da Previdência Social: Beneficiários, Espécies de Prestações, Benefícios, Disposições Gerais e Específicas, Períodos de Carência, Salário de Benefício, Renda Mensal do Benefício, Reajustamento do Valor dos Benefícios.
- 10. Manutenção, Perda e Restabelecimento da Qualidade de Segurado.
- 11. Lei n.º 8.212/1991.
- 12. Lei n.º 8.213/1991.
- 13. Decreto n.º 3.048/1999.
- 14. Lei de Assistência Social (LOAS): Conteúdo, Fontes e Autonomia (Lei n.º 8.742/1993 e Decreto n.º 6.214/2007).

Por sua vez, o cronograma do nosso curso **está no site do Estratégia**, lembrando que eu sempre tento disponibilizar as aulas **antes** das datas marcadas.

AULA DEMONSTRATIVA.

Prezado aluno, essa Aula Demonstrativa apresentará apenas algumas páginas da Aula 01, e tratará do tema Seguridade Social e Legislação Previdenciária.

Por sua vez, a Aula 01 contará com aproximadamente 180 páginas de conteúdo e trará mais de 190 questões comentadas ao final.

Por fim, tudo que for apresentado nessa aula será repetido na Aula 01. =)

01. O Direito Previdenciário.

Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente, no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988 em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário quanto à Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

02. A Origem e a Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil.

Ao iniciar o estudo da origem da Seguridade Social, é inevitável o conhecimento da expressão "**Proteção Social**", que assim é definida pela maioria dos doutrinadores previdenciários pátrios e por este professor:

*A **Proteção Social** é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco. Essa proteção se exterioriza por mecanismos criados pela sociedade, ao longo do tempo, para atender aos infortúnios da vida, como **doença, idade avançada, acidente, reclusão, maternidade** entre outros, que impeçam a pessoa de obter seu sustento.*

Nos primórdios da sociedade até meados do século XIX, a Proteção Social era ofertada ao desabastado por sua própria família, sem o auxílio do Estado.

Por exemplo, um homem com 75 anos de idade que não apresentasse mais condições físicas para o trabalho, teria seu sustento provido diretamente por sua **família** (filhos e netos, provavelmente), pelo resto da vida que lhe restasse.

Outro mecanismo protetivo rudimentar é a **assistência voluntária**, quando pessoas estranhas à família auxiliam os necessitados, como no caso das casas de assistência aos idosos ou mesmo das esmolas dadas a estes nas ruas. Apesar de antigas, as proteções da família e da assistência voluntária estão presentes até os dias de hoje.

Nos primórdios da Proteção Social, os **Montepios** foram as manifestações mais antigas de Previdência Social no mundo. Eram institutos, onde, mediante pagamento de cotas por seus membros, esses adquiriam o direito, por ocasião de seu falecimento, de deixar pensão pecuniária para uma pessoa de sua escolha (esposa e/ou filhos, geralmente). Para constar, o referido instituto foi o precursor da Pensão por Morte.

Por seu turno, no Brasil, o primeiro Montepio surgiu em 1835, o Montepio Geral do Servidores do Estado (Mongeral), sendo que seu funcionamento se deu por meio de uma sistemática mutualista. Em outras palavras, um grupo de pessoas contribuía com o objetivo de formar um

fundo que seria utilizado na cobertura de determinado infortúnios da vida de seus associados.

Do exposto, podemos perceber que até meados do século XIX, praticamente não existia nenhuma participação estatal no auxílio das pessoas desabastadas por alguma vulnerabilidade que lhes impedisse de trabalhar e obter o seu sustento.

Mas esse cenário liberal, onde não existia a mão do Estado, começou a mudar no final do século XIX (entre 1880 e 1900), quando em várias partes do mundo os governos começaram a elaborar normas protetivas aos trabalhadores.

Essa proteção se deu, a princípio, de forma muito tímida e com pouca extensão de trabalhadores abarcados. Todavia, a proteção social estatal foi evoluindo com o passar das décadas em todo o mundo, ressaltando que essa evolução foi impulsionada, entre outros fatores, pela Revolução Industrial iniciada no século XVIII na Inglaterra e expandida para o resto do mundo no século seguinte.

A Proteção Social em seu contexto histórico apresenta basicamente três grandes fases:

- ✓ **Fase Inicial** (Até 1920) - Surgimento dos primeiros regimes de proteção social (ou previdência).
- ✓ **Fase Intermediária** (Entre 1920 e 1945) - Expansão da previdência por várias nações ao redor do mundo.
- ✓ **Fase Contemporânea** (De 1945 até os dias atuais) - Expansão das pessoas abarcadas pelos regimes previdenciários.

Desde o seu início até os dias atuais, é possível ver claramente a assunção da proteção social por parte do Estado, que até então apresentava um posicionamento liberal.

Essa evolução do liberalismo para o "Welfare State" (Estado do Bem-Estar Social) iniciou-se nas primeiras décadas do século XX e foi evoluindo de forma lenta e gradual, desde a ausência do Estado na proteção social até a sua participação plena como nós conhecemos hoje, inclusive em nosso país.

Na História Mundial podemos destacar os seguintes fatos marcantes da Proteção Social:

- ✓ **1601 - "Poor Relief Act" (Leis dos Pobres):** Primeira manifestação estatal quanto à proteção social. Era um mecanismo, presente na Inglaterra, de proteção social às pessoas carentes e necessitadas. **Não era um mecanismo previdenciário**, mas sim um mecanismo assistencial. Foi o marco inicial da Assistência Social no mundo.

- ✓ **1883 - Lei de Bismark:** É o **surgimento da Previdência Social no mundo**. O Chanceler alemão Bismark instituiu para seu povo uma norma na qual rezava que seria instituído um seguro doença em favor dos trabalhadores industriais. Esse seguro seria patrocinado pelo próprio trabalhador e por seu empregador, que deveriam contribuir para o Estado.

Por sua vez, este manteria um sistema protetivo em relação a esses trabalhadores. A Lei de Bismark foi evoluindo com os anos e abarcando novas situações de proteção como os acidentes do trabalho e os benefícios em decorrência de invalidez. O sistema previdenciário de Bismark é muito parecido com o adotado atualmente pelos países, inclusive pelo Brasil.

- ✓ **1917 - Constituição do México:** Foi a primeira constituição do mundo a adotar a expressão Previdência Social. Isso é um claro reflexo da evolução do Estado Liberal para o Estado Social ("Welfare State").

- ✓ **1919 - Constituição de Weimar:** Constituição que vigeu na curta república de Weimar da Alemanha (1919 - 1933). A Alemanha, como berço da Previdência Social, seguiu os passos da Constituição do México e abarcou o tema em seu texto constitucional.

- ✓ **1935 - "Social Security Act":** Institui nos Estados Unidos o sistema previdenciário nacional, com uma grande margem de atuação. É uma evolução do sistema elaborado por Bismark na Alemanha cinco décadas antes.

- ✓ **1942 - Plano Beveridge (Inglaterra):** Foi a reformulação completa do sistema previdenciário britânico. Como se falava na época, os britânicos estariam protegidos do berço ao túmulo.

Em suma, qualquer pessoa em qualquer idade teria ampla proteção social estatal. Foi o ponto alto do "Welfare State" (Estado

Social). Esse plano serviu de base para **delinear a Seguridade Social da forma que conhecemos nos dias de hoje**, como algo mais abrangente que Previdência Social e Assistência Social.

Em momento oportuno, dentro desta obra, serão apresentados de maneira precisa os conceitos de Seguridade, Previdência, Assistência e Saúde. Adianto, de plano, que são conceitos relativamente tranquilos.

No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga à mundial: um lento processo de transformação de Estado Liberal para Estado Social. Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social, e não existia uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada.

Devo ressaltar que em 1919, o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, mas esse benefício era privado, sendo pago pelo empregador ao trabalhador acidentado, sem participação do Estado. E antes disso, em 1824, a nossa Carta Magna vigente já tinha criado as Casas de Socorro Público.

Finalmente, em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC)**. O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).

(...)

04. A Seguridade Social.

A priori, devo informar, sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

O Estado deve agir sim! Deve proporcionar saúde, assistência e previdência à sua população, mas a sociedade deve conjuntamente, participar dessas ações sob forma de contribuição, ou seja, custeando as ações implementadas no âmbito da Seguridade.

Portanto, a **Seguridade Social é esse conjunto integrado de ações públicas (Estado) e privadas (Sociedade).**

Um segundo aspecto a ser extraído do artigo, é que a Seguridade Social se desmembra em três áreas: Saúde, Previdência e Assistência Social.

De forma esquemática:



Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde

Em resumo, ter Seguridade Social = ter **PAS** (com "s" mesmo). =)

A organização da Seguridade Social é dever do Estado, nos termos da lei, especificamente a Lei n.º 8.212/1991, e deve obedecer aos seguintes **Princípios Constitucionais** (ou **Objetivos**, como cita o texto da CF/1988):

01. Universalidade da cobertura e do atendimento (UCA):

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.

Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Como pode ser observado do supracitado, a UCA tem dimensões plenas na área da Saúde e dimensões mitigadas na área da Previdência e da Assistência.

Fique tranquilo por enquanto, prezado leitor, iremos aprofundar esses conceitos em momento oportuno. =)

02. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (UEBS):

Esse princípio segue o alinhamento do Direito do Trabalho, presente na CF/1988, e prevê que não deve haver diferença entre trabalhadores urbanos e rurais.

A prestação do benefício ou do serviço ao segurado deve ser o mesmo, independentemente de ser ele um trabalhador do campo ou da cidade.

O benefício de aposentadoria, por exemplo, não pode ser de valor inferior aos trabalhadores rurais, bem como o atendimento médico posto à disposição do mesmo, de qualidade inferior aos prestados aos trabalhadores urbanos.

Numa interpretação mais ampla, constata-se que o princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios tem inspiração no princípio constitucional da igualdade ("**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**" - CF/1988, Art. 5.º, caput).

03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 9.ª Edição, 2017):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

04. Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB):

Quando foi escrito esse princípio constitucional, no longínquo ano de 1988, o Brasil passava por uma década conturbada, sendo que o principal problema da época era a inflação galopante dos preços.

Um litro de leite custava 1.200,00 unidades monetárias no mês de janeiro, já no mês seguinte, 2.000,00 unidades monetárias. O constituinte

originário não teve dúvidas, e decidiu proteger os usuários da Seguridade Social contra a desvalorização do benefício.

Atualmente, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida por meio de **reajuste anual**, geralmente em valor igual ou superior ao da inflação do mesmo período.

Imagine o absurdo de um benefício de aposentadoria nunca ser reajustado? No primeiro ano, o benefício seria razoável, compatível com as necessidades do aposentado. No segundo ano, iria apertar um pouco o cinto. No quinto ano o aposentado já estaria mendigando no semáforo. E se esse aposentado vivesse até próximo aos 90 anos? Não gosto nem de imaginar.

Quanto a esse princípio constitucional é bom frisar que o mesmo apresenta duas vertentes a serem observadas:

- ✓ Aos benefícios da **Seguridade Social** (Saúde e Assistência) estão garantidos a preservação do **valor nominal**, que é aquele definido na concessão de determinado benefício e nunca é reajustado, mantendo sempre o mesmo valor de face. Esse dispositivo trata de forma genérica a Seguridade Social, e;
- ✓ Aos benefícios da **Previdência Social** estão garantidos a preservação do **valor real**, que é aquele que tem o seu valor definido na concessão do benefício, mas é reajustado anualmente (em regra), para manter o seu poder de compra atualizado.

Do supracitado, entendo que a Seguridade Social (de forma genérica) deve seguir a preservação do valor nominal ao passo que a Previdência Social (de forma específica) deve seguir a preservação do valor real.

Fazendo um contraponto, podemos afirmar que a Saúde e a Assistência Social não têm a obrigação constitucional ou legal de garantir a preservação real dos seus benefícios, garantindo somente o valor nominal dos benefícios, ao contrário do que ocorre com a Previdência Social.

Observe que apenas os benefícios da Previdência Social são assegurados a preservação do **valor real** (poder de compra).

Em suma, com o passar do tempo, os benefícios não poderão perder o seu poder de compra. Imagine que um aposentado receba R\$ 1.100,00 em 2013, e que esse benefício tenha um poder de compra de 1 cesta básica.

Passado um ano, o benefício é reajustado para R\$ 1.110,00, mas o seu poder de compra cai para o equivalente a 0,85 cesta básica. Nesse caso não houve a preservação do valor real do benefício.

Para contar, o Art. 201, § 4.º da CF/1988 é apenas mera aplicação do Princípio da Irredutibilidade:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios (**previdenciários**) para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

Não obstante, devo ressaltar que o STF, em consonância com o texto constitucional, defende a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários. Sendo assim, não resta dúvida quanto ao posicionamento do STF:

*"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no Art. 201, § 4.º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos **benefícios previdenciários** conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.*

Outro aspecto interessante sobre o tema é possibilidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da aplicação de índices negativos de correção monetária (deflação) aos benefícios previdenciários, desde que preservado o valor nominal do montante principal.

A lógica adotada pelo STJ é a de que os índices negativos acabam se compensando com índices positivos supervenientes de inflação. Para exemplificar, imagine um benefício no valor de R\$ 4.000,00 e os seguintes índices fictícios de correção:

	Índice
01/20X1	1,00%
02/20X1	-3,00%
03/20X1	2,00%
04/20X1	1,50%

Logo, temos que:

Valor Nominal:		R\$ 4.000,00
01/20X1	1,00%	R\$ 4.040,00
02/20X1	-3,00%	R\$ 3.918,80
03/20X1	2,00%	R\$ 3.997,18
04/20X1	1,50%	R\$ 4.057,13

Historicamente, os índices de deflação são raros, ou seja, em médio e em longo prazo o valor do benefício corrigido sempre tende a superar o valor nominal do mesmo.

Por fim, apresento a redação do Recurso Especial (Resp) n.º 1.265.580/RS de 2011:

Processual Civil e Econômico. Execução de Sentença que determinou Correção Monetária pelo IGP-M. Índices de Deflação. Aplicabilidade, preservando-se o Valor Nominal da Obrigação.

1. A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um "plus" nem um "minus" em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real. Nessa linha, estabelece o Manual de Orientação de Procedimento de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal que, não havendo decisão judicial em contrário, **"os índices negativos de correção monetária (deflação) serão considerados no cálculo de atualização"**, com a ressalva de que, se, no cálculo final, **"a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal"**.

2. Recurso especial provido.

05. Equidade na forma de participação no custeio (EFPC):

A Seguridade Social é financiada pelas contribuições sociais, isso é fato, mas como é realizada essa arrecadação? De cara, devemos ter o cuidado de não confundir equidade com igualdade (isonomia).

Equidade quer dizer que pessoas com o mesmo potencial contributivo devem contribuir de forma semelhante, enquanto que pessoas com menor potencial contributivo devem contribuir com valores menores.

Estamos diante, novamente, de outro princípio do Direito Tributário, o Princípio da Capacidade Contributiva.

A Lei n.º 8.212/1991, além de dispor sobre a organização da Seguridade Social, instituiu o Plano de Custeio da própria Seguridade Social, e traz diversas formas de participação no custeio.

Com isso, o empregado e o empregado doméstico, por exemplo, contribuem com 8%, 9% ou 11% sobre as suas respectivas remunerações, sendo que o valor máximo de remuneração é o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), atualmente no valor de R\$ 5.645,80.

Já as empresas, por exemplo, contribuem com 20% sobre a folha de pagamento, sem respeito a teto nenhum. Como se percebe, a empresa tem um ônus muito maior que um empregado, isso é equidade: **quem pode mais, paga mais!**

06. Diversidade da base de financiamento (DBF):

A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível.

A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação.

Essa diversidade é necessária para que em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.

A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:

A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

07. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (DDQ):

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.

E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).

08. Princípio da Solidariedade Social.

Além dos 7 princípios supra estudados, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:

- ✓ **Previdência Social:** Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui

para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;

- ✓ **Assistência Social**: A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;
- ✓ **Saúde**: A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.

Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.

Por seu turno, trago as palavras do Professor Sérgio Pinto Martins (Direito da Seguridade Social, 35.ª Edição, 2015, Editora Atlas):

*"A Solidariedade pode ser considerada um **postulado fundamental** do Direito da Seguridade Social, previsto **implicitamente** inclusive na Constituição. Sua origem é encontrada na Assistência Social, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer um empréstimo ao necessitado. É uma característica humana, que se verifica no decorrer dos séculos, em que havia uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado.*

(...)

*Ocorre Solidariedade na Seguridade Social quando várias pessoas economizam em conjunto para assegurar benefícios quando as pessoas do grupo necessitarem. **As contingências são distribuídas igualmente a todas as pessoas do grupo**. Quando uma pessoa é atingida pela contingência, todas as outras*

continuam contribuindo para a cobertura do benefício do necessitado."

Resumindo tudo num quadrinho para você não esquecer:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social		
1	UCA	U niversalidade da C obertura e do A tendimento
2	UEBS	U niformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.
4	IRRVB	I rredutibilidade do V alor dos B enefícios.
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.
6	DBF	D iversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O mais importante aqui, além de internalizar os conceitos que representam esses princípios, é realmente DECORÁ-LOS ou MEMORIZÁ-LOS (chame como quiser!), pois as bancas adoram misturá-los.

Quer um exemplo? Em vez de trazer o princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento e Uniformidade e equivalência dos benefícios, invertem-se os conceitos reescrevendo-os...

Uniformidade da cobertura e do atendimento.



Universalidade de equivalência dos benefícios;

... o que muitas vezes passa despercebido pelo candidato que precisa resolver a prova dentro do tempo determinado. Então, muito cuidado! O que parece simples pode ser na verdade uma pegadinha de mau gosto!

Por fim, vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, **os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram.**

Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:

- ✓ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ✓ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que **se prolongam no tempo**, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

05. O Financiamento da Seguridade Social em Linhas Gerais (CF/1988).

Adentrando à parte constitucional relativa ao Financiamento da Seguridade Social, vamos continuar nossa explanação com base especificamente no caput do Art. 195:

*A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma **direta** (contribuições sociais) e **indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos **orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **contribuições sociais**.*

Como se pode observar, o dispositivo constitucional dividiu o dever de contribuir para a Seguridade Social entre o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a Sociedade (Contribuições Sociais).

Imaginou o Estado tendo que arcar com todo o ônus? Não existiria nenhum serviço público além da Seguridade Social, seria um caos total.

Conforme entendimento majoritário da doutrina, o **financiamento direto** é aquele consubstanciado pelo o produto da arrecadação das contribuições sociais, ao passo que o **financiamento indireto** é aquele oriundo dos recursos provenientes dos orçamentos dos entes políticos.

E as receitas do Estado? Como estarão dispostas? De que forma? Em qual orçamento? A resposta está no Art. 195, § 1.º:

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social.

Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social. Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!

Como será elaborado esse orçamento para a seguridade? A resposta vem do Art. 195, § 2.º:

*A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as **metas e prioridades** estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

Como se extrai, a elaboração do orçamento, por qualquer ente político, ocorrerá de forma integrada pelos órgãos responsáveis das três áreas da Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Invadindo um pouco a disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), observa-se que o orçamento deve obedecer às **metas e prioridades** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo ente.

Nesse ponto deve-se ter cuidado, pois a prova pode tentar confundir o candidato, trocando a frase "metas e prioridades" por "diretrizes, objetivos e metas". Por que essa precaução? Porque temos na CF/1988 que:



*Plano Plurianual (PPA) - estabelece **Diretrizes**, **Objetivos** e **Metas (DOM)** da Administração Pública.*

*Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - estabelece **Metas** e **Prioridades (MP)** da Administração Pública.*

Entendeu a maldade? =)

Agora que falamos do financiamento por parte do Estado, vamos falar sobre o financiamento por parte da Sociedade, o que inclui eu e você, meu caro aluno. Recuperando o Art. 195, e seus incisos, temos que:

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais**:*

*I - Do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

- a) A **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*
- b) A **receita** ou o **faturamento**, e;*
- c) O **lucro**;*

*II - Do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o Art. 201;*

*III - Sobre a receita de **concursos de prognósticos**, e;*

*IV - Do **importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

O Art. 195 traz as linhas gerais sobre as contribuições sociais, sendo que o detalhamento será dado pela Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social) e, de forma mais detalhada em alguns tópicos, pelo Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

(...)

07. A Previdência Social.

Vamos abordar a segunda área da Seguridade Social, e a **mais importante** para os nossos estudos, a Previdência Social. Recorreremos mais uma vez aos dispositivos constitucionais:

Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral (**Regime Geral da Previdência Social - RGPS**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

*IV - **Salário Família e Auxílio Reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**, e;*

V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).

Do caput do artigo exprime-se que a **Previdência Social é contributiva!**

Ao contrário da Saúde, onde qualquer pessoa pode dela usufruir, na Previdência, para o cidadão gozar dos benefícios previdenciários, o mesmo deverá estar **obrigatoriamente filiado** e **contribuindo** regularmente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Não existe, em regra, benefício sem custeio.

A ideia da Previdência Social é equivalente à de uma contratação de seguro comum, como o de veículos, por exemplo. Você compra um veículo e faz o seguro! Você paga um valor estipulado por ano, e caso sofra algum sinistro, o seguro “cobre” essa ocorrência.

Quando o segurado contribui para a Previdência, ele está contratando um seguro. Logo, quando ocorrer algum **sinistro** (idade avançada, invalidez ou morte, por exemplo), estará coberto pelos benefícios previdenciários. Essa é a ideia! Para constar, os sinistros supracitados também recebem o nome de **riscos** ou **riscos sociais**. =)

Os incisos tratam dos benefícios previdenciários de forma geral, sem entrar nas nuances previstas na legislação infralegal. Por enquanto, farei breves comentários:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

A cobertura dos eventos será realizada por meio das seguintes **formas de proteção** previstas na Previdência Social:

Cobertura de Eventos de:	Benefício:
1. Doença:	Auxílio Doença e Auxílio Acidente.
2. Invalidez:	Aposentadoria por Invalidez.
3. Morte:	Pensão por Morte.
4. Idade Avançada:	Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição.

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

A **proteção à maternidade**, principalmente à gestante, se dá através do **Salário Maternidade**, que passa a ter o direito com nascimento da criança, ou mesmo por meio de adoção, conforme disposições legais.

III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

Nesse ponto da disciplina, muitos bons alunos se confundem! O **Seguro Desemprego** é um benefício de natureza previdenciária.

Entretanto esse benefício é administrado e concedido pelo Ministério do Trabalho (MT) e não pelo INSS.

Por sua vez, o Seguro Desemprego **não** é a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário assegurada pelo texto constitucional!

Muito bem, então qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários nesses casos? É o **Período de Graça (PG)**,

que nada mais é do que um prazo no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária:** O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantém a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista:** O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária, como já foi exposto anteriormente.

Sendo assim, não confunda! São proteções sociais distintas (previdenciária e trabalhista). =)

IV - Salário Família e Auxílio Reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

O Salário família e o Auxílio Reclusão são devidos somente para o segurado baixa renda, conforme disposições legais.

Não adianta ir ao INSS reclamar que a vida está difícil, pois o critério é objetivo! É baixa renda, tem direito! Não é baixa renda, sinto muito!

V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).

A Pensão por Morte não exige nenhum comentário adicional. O segurado morre e deixa pensão para a esposa, marido, companheiro ou equiparado, filhos.

Enfim, o beneficiário não será o próprio segurado, mas seus dependentes. Sendo que a Pensão por Morte será de no mínimo um salário mínimo mensal.

Continuando nossa análise, especificamente sobre o benefício Aposentadoria, temos o seguinte dispositivo pertencente ao Art. 201:

*§ 1.º É **vedada** a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **ressalvados** os casos de atividades exercidas sob **condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados **portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar.*

Sobre a aposentadoria, a CF/1988 é clara: os requisitos e critérios adotados para a sua concessão serão **sempre os mesmos**, não sendo aceitos critérios diferenciados, em regra.

Uma das ressalvas fica por conta da **Aposentadoria Especial** que trata dos segurados que trabalham em condições extremamente prejudiciais à saúde (**condições especiais**), sendo que, esses trabalhadores têm o direito a se aposentar com 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade laboral.

A outra ressalva trata da **Aposentadoria do Portador de Deficiência**, que veio a ser tratada em lei complementar, especificamente a Lei Complementar n.º 142/2013, que foi regulamentada pelo Decreto n.º 8.145/2013, que alterou o Regulamento da Previdência Social.

*§ 2.º Nenhum **benefício** que **substitua** o **Salário de Contribuição** ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.*

Pela primeira vez o termo "**Salário de Contribuição**" aparece na CF/1988! O que significa isso? Salário de contribuição (SC) é a parte do rendimento do segurado que servirá de **base de cálculo** para as Contribuições Sociais.

Nem tudo que o trabalhador recebe pode ser considerado SC!

Podemos citar o exemplo do empregado de uma metalúrgica que recebe R\$ 2.000,00 por mês em dinheiro mais R\$ 750,00 em auxílio alimentação (disponibilizado em cartão magnético), totalizando R\$ 2.750,00.

(...)

09. A Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social.

Para iniciar este tópico, considero importante apresentar uma breve noção dos tipos de competências existentes no Direito:

01. Competência Privativa.

A Competência Privativa é aquela específica de um ente político, mas que admite **delegação** para outro ente político. No caso, a competência privativa foi entregue à **União**, conforme dispõe o Art. 22 da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, o parágrafo único do referido Art. 22 autoriza a União, por meio de Lei Complementar, delegar aos Estados o condão (poder) de legislar sobre **questões específicas** presentes nos incisos do Art. 22.

02. Competência Comum.

A Competência Comum é aquela que pode ser exercida por todos os entes políticos da federação, podendo, portanto, ser **simultaneamente exercida**, desde que respeitados os limites constitucionais.

As competências comuns administrativas se encontram explanadas nos incisos do Art. 23 da CF/1988.

Por sua vez, vale ressaltar que existe a possibilidade de competência comum legislativa, que é aquela presente no Art. 145, inciso II, da CF/1988, onde o legislador constituinte prevê que a instituição de taxas pode ser feita por qualquer ente político de nossa federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

03. Competência Concorrente.

No caso da Competência Concorrente, cabe a União determinar as **normas gerais** a serem observadas pelos outros entes políticos.

Uma vez dispostas as normas gerais, os Estados poderão **suplementar** essas normas gerais, por meio de edição de atos normativos estaduais.

Por seu turno, caso a União não tenha editado lei sobre normas gerais de determinado assunto, cabe aos Estados exercerem a **competência**

legislativa plena, ou seja, neste caso, o Estados poderão editar lei que trate de normas gerais de determinado assunto.

Não obstante, em caso de superveniência de lei federal (da União) sobre normas gerais, a lei estadual editada por meio da competência legislativa plena terá sua **eficácia suspensa**, no que for contrária a nova lei federal.

04. Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social (CF/1988).

Dando continuidade, uma vez observado os conceitos de competências supracitados, vamos observar o que dispõe a Carta Magna em relação à Seguridade Social e à Previdência Social:

*Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:*

*XXIII - **Seguridade Social**;*

*Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre **questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.*

Como podemos observar, a União é o ente político responsável por legislar privativamente sobre a Seguridade Social, lembrando que essa é composta por 3 ramos: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Sendo assim, a União é responsável pelas normas básicas e pelas regras gerais da Seguridade Social em seus 3 ramos, bem como pela estrutura da Seguridade Social no país.

O parágrafo único é bem claro ao afirmar que, por meio de Lei Complementar, a União poderá autorizar os Estados a legislar **apenas** sobre questões específicas de Seguridade Social.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

*XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;*

*§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.*

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.

10. Legislação Previdenciária e suas Características.

01. Conteúdo.

A Legislação Previdenciária é composta de todos os atos legais, atos com força de lei e atos infralegais que tratam, no todo ou em parte, de assuntos correlatos ao Direito Previdenciário.

Para os concursos da área previdenciária, 95% do conteúdo da Legislação Previdenciária pátria encontra-se nos seguintes documentos normativos:

- ✓ **Constituição Federal de 1988 (Art. 194 ao Art. 204);**
- ✓ **Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social - PCSS);**

- ✓ **Lei n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social - PBPS), e;**
- ✓ **Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social - RPS).**

Além desses atos normativos, eventualmente o edital pode vir a cobrar conhecimentos específicos referente a Saúde e a Assistência Social, que ao lado da Previdência Social formam a Seguridade Social.

Nesse caso, as seguintes leis devem ser estudadas:

- ✓ **Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde - LOS), e;**
- ✓ **Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).**

02. Fontes.

O Direito apresenta várias classificações para as **Fontes do Direito**, que nada mais é que uma expressão jurídica utilizada para descrever a origem e o processo de formação das normas jurídicas presentes no ordenamento pátrio.

No Brasil, as classificações mais importantes são as seguintes:

- ✓ Fontes Materiais x Fontes Formais;
- ✓ Fontes Diretas x Fontes Indiretas, e;
- ✓ Fontes Principais x Fontes Secundárias.

Sendo assim, vamos explicar brevemente sobre cada uma delas.

02.01. Fontes Materiais x Fontes Formais.

Fontes **Materiais** do Direito são todos os atos e fatos humanos que inspiram a criação e o conteúdo dos atos normativos (Fontes Formais de Direito).

Temos que as Fontes Materiais são os fatores que condicionam e influenciam o processo legislativo de formação de normas jurídicas. Em

outras palavras, os atos e fatos sociais econômicos, sociológicos ou políticos, influenciam a criação de novas normas.

Como exemplo, temos a lei do Bolsa Família, que foi fruto do seguinte fato humano: a necessidade das camadas menos abastadas da sociedade.

Neste caso concreto, fica claro que os fatores sociais influenciam a ordem jurídica pátria, inspirando a criação (ou a revogação) de determinados atos normativos.

Já as Fontes **Formais** do Direito fazem menção aos atos e fatos humanos devidamente criados e incorporados ao ordenamento jurídico.

Assim, os atos normativos e as jurisprudências produzidos pelo Poder Público, em razão das Fontes Materiais, consubstanciam as Fontes Formais do Direito.

Estamos falando da Lei do Bolsa Família, por exemplo, que teve como fator motivador para sua criação a necessidade das camadas mais pobres da sociedade brasileira.

Em resumo:

Fontes Materiais: Atos e fatos sociais que inspiram a criação de novos atos normativos.

Fontes Formais: Atos normativos criados em função dos atos e fatos sociais.

02.02. Fontes Diretas x Fontes Indiretas.

Fontes **Diretas** ou **Imediatas**, conforme dispõe a melhor doutrina, são aquelas que pela sua força jurídica, são suficientes para gerar a regra jurídica, e são divididas em:

- ✓ **Lei:** Normas gerais escritas, com validade por tempo indeterminado (até que venha ser alterada ou revogada), com validade e aplicação a toda sociedade pátria, e;
- ✓ **Costumes:** Normas gerais não escritas que, pelo uso continuado, consagra determinados comportamentos respeitados pela sociedade, que os obedecem como se possuíssem força de lei. Em

suma, o costume nasce de uma convicção da sociedade, que o cumpre com todo rigor.

Por sua vez, as Fontes Indiretas ou Mediatas, são aquelas que não criam regra jurídica, mas lançam as sementes para que no futuro possam ser elaboradas normas nesse sentido, e são divididas em:

- ✓ **Doutrina**: Produção intelectual dos estudiosos do Direito, que visa a interpretação dos atos normativos e dos princípios jurídicos presentes no ordenamento pátrio, e;
- ✓ **Jurisprudência**: Conjunto de decisões reiteradas sobre determinada situação concreta e recorrente, proferidas pelos Tribunais Judiciais. Em suma, a jurisprudência reflete a forma de pensar e os conceitos adotados pelo Poder Judiciário (determinado Tribunal) sobre determinados assuntos não pacificados pela simples aplicação da legislação pátria.

Conforme dispõe a doutrina, a jurisprudência é considerada fonte não formal do direito e, por isso, não poderá, por si só, justificar uma sentença ou decisão judicial. Entretanto, poderá reforçar a conclusão do julgador.

(...)

12. Questões Comentadas.

01. (Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/CESPE/2018):

De acordo com a CF, o RGPS é garantidor de pelo menos um salário mínimo quando do pagamento de benefícios substitutivos do salário de contribuição ou de rendimento do trabalho.

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. ;)

Certo.

02. (Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/CESPE/2018):

De acordo com a CF, o RGPS é garantidor do reajustamento dos benefícios previdenciários apenas para preservar-lhes o valor nominal.

*É assegurado o reajustamento dos benefícios (previdenciários) para preservar-lhes, em caráter permanente, **o valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

Errado.

03. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

Na década de 30 do século passado, as caixas de aposentadoria e pensões foram reunidas nos institutos de aposentadoria e pensão, organizados pelo Estado como autarquias federais. Em 1966, esses institutos foram transformados no INPS.

Com a Lei Eloy Chaves (LEC) foram criadas diversas Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) - uma para cada empresa. Entretanto, as CAP com poucos integrantes se mostraram inviáveis financeiramente.

*Em decorrência disso, o governo unificou as CAP em **Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)**, que não seriam organizadas por empresas, mas sim pela Categoria Profissional.*

Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinados ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960) o último.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (7 IAP existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**). Os IAP continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.*

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), órgão público de natureza autárquica.*

Certo.

04. (Juiz Federal Substituto/TRF-5/CESPE/2017):

O benefício de prestação continuada concedido a pessoa com deficiência será suspenso no caso de o beneficiário receber a título de herança patrimônio capaz de prover sua manutenção.

O Art. 203, inciso V da CF/1988 é claro ao afirmar que existe a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.

Uma vez recebida herança capaz de prover sua manutenção, a pessoa com deficiência perde tal benefício.

Certo.

05. (Auxiliar Administrativo/COFECI/Quadrix/2017):

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, sem a participação da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e **da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

Errado.

06. (Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

É competência privativa da União legislar sobre previdência social, sendo, portanto, vedado aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

Primeiramente, observe o que a nossa Carta Constitucional traz sobre o tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.

Errado.

07. (Defensor Público Federal/DPU/CESPE/2017):

A Lei Eloy Chaves, de 1923, foi um marco na legislação previdenciária no Brasil, pois unificou os diversos institutos de aposentadoria e criou o INPS.

De fato, a LEC foi um marco importantíssimo na história da legislação previdenciária em 1923, **mas por criar a CAP para os ferroviários**.

O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).

Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP.

Errado.

08. (Defensor Público Federal/DPU/CESPE/2017):

O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

A equidade não deve ser confundida com igualdade! Não faz sentido uma empresa contribuir com a mesma alíquota que um simples trabalhador.

Por essa razão existem alíquotas diferenciadas entre empregadores (cota patronal de 20%, em regra) e empregados (contribuição previdenciária de 8%, 9% ou 11%, a depender da remuneração auferida).

Errado.

09. (Analista em Previdência/IPERON/IBADE/2017):

Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

*Estamos diante do famoso **Princípio da Preexistência do Custeio em Relação aos Benefícios e serviços**! Com certeza, esse princípio demonstra uma atitude prudente do constituinte originário.*

Imagine o Estado criando novos benefícios sem uma fonte para custeá-los. A fonte de custeio dos benefícios já existentes seria prejudicada, implicando prejuízo consequente a seus beneficiários.

*Por sua vez, a CF/1988 é clara ao afirmar que para criação ou majoração de benefícios ou serviços da Seguridade Social, deve-se apresentar a Fonte de Custeio **Total** que irá financiar essa expansão. Fique atento à palavra "total", não caia na conversa de que pode ser fonte de custeio parcial, está errado! A fonte de custeio deve ser **TOTAL**.*

Certo.

10. (Juiz Federal Substituto/TRF-5/CESPE/2017):

Independentemente do benefício pretendido, aplica-se o princípio "Tempus Regit Actum": a lei do tempo em que se preencheram todos os requisitos para a concessão do benefício pretendido pelo segurado.

Vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, **os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram.**

Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:

- ✓ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ✓ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que **se prolongam no tempo**, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

Certo.

11. (Técnico em TI/IPERON/IBADE/2017):

Encontram-se entre os princípios e diretrizes da Seguridade Social: uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.

Não está entre os princípios (objetivos) constitucionais da Seguridade Social o da Celeridade Processual! Observe os sete arrolados na CF/1988:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social		
1	UCA	Universalidade da Cobertura e do Atendimento
2	UEBS	Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	Seletividade e Distributividade na prestação dos Benefícios e Serviços.

4	IRRVB	Irre duzibilidade do Valor dos B enefícios.
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.
6	DBF	D iversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Errado.

12. (Defensor Público/DPE-AL/CESPE/2017):

A assistência social integra o conjunto de direitos sociais assegurados aos necessitados e as ações atinentes à seguridade social.

Sem dúvida! A Assistência Social é uma das três partes que compõem a Seguridade Social. Por seu turno, a Assistência é devida para aquele que dela necessitar (hipossuficientes).

Certo.

13. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) é um princípio constitucional da Seguridade Social que apresenta duas vertentes.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

Por fim, o erro está ao final do enunciado! A Previdência tem caráter contributivo ao contrário da Saúde (que é direito de todos) e da Assistência (que é devida para quem necessitar).

Errado.

14. (Auditor-Substituto de Conselheiro/TCM-RJ/FCC/2015):

Em 1934, pela primeira vez uma Constituição do Brasil faz alusão expressa aos direitos previdenciários, instituindo o modelo tripartite suportado pela União, pelos empregados e empregadores, além de garantir mínima proteção em face da velhice, invalidez, maternidade, acidente de trabalho e morte.

A CF/1934 foi a primeira carta magna que trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma triplíce, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

Certo.

15. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade,

destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

*Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.*

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

Certo.

16. (Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

Conforme apresentado em aula:

*A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.*

*A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (Regime Geral da Previdência Social - RGPS), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

Certo.

17. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

A seguridade social caracteriza-se pela contribuição direta do beneficiário do seguro social, embora se admitam benefícios assistenciais como o seguro desemprego.

O Seguro Desemprego tem natureza jurídica previdenciária e não assistencial!

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária**: O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantem a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista**: O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária.

Errado.

18. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

A Constituição Federal de 1934 inovou a ordem constitucional brasileira no que se refere à fonte do custeio previdenciário, que passou a ser tríplice, provinda de contribuições do Estado, do trabalhador e do empregador.

Entre 1930 e 1960 tivemos três constituições federais vigentes, e sobre elas, acho importante saber:

CF/1934: Pela primeira vez uma carta magna nos trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

CF/1937: Não traz nenhuma novidade, mas adota o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social", que sob a égide da Constituição atual é um erro. Como já disse, fique calmo, sem ansiedade, você conhecerá esses termos nos próximos tópicos. =)

CF/1946: Foi a primeira Constituição a adotar o termo "Previdência Social" de forma expressa em substituição a expressão "Seguridade Social". Não traz nenhuma novidade relevante.

Certo.

19. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

*O Princípio Constitucional da Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB) **não** pode ser utilizado como artifício malicioso com o fulcro de evitar a redução da aposentadoria recebida em função de irregularidade no processo de concessão de tal benefício.*

Uma vez constatada a irregularidade na concessão do benefício, seja no RGPS ou no RPPS (como na questão), o benefício deve ser revisto, inclusive com a possibilidade de sua extinção ou redução de seu valor.

Errado.

20. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

*As instituições privadas poderão participar de forma complementar (**e não complementar!**) do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo **PREFERÊNCIA** (e não de forma compulsória como sugere a questão) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Errado.

(...)

Acabamos aqui a **Aula Demonstrativa**. Espero que você tenha gostado e que possamos finalizar juntos esse curso, **rumo a sua aprovação no INSS.** =)

Fique com Deus. Forte Abraço.

ALI MOHAMAD JAHA

ali.previdenciario@gmail.com

www.facebook.com/amjaha (adicione-me)

www.facebook.com/amjahafp (curta a página)

profalijaha (siga-me no Instagram)

@amjaha (siga-me no Periscope)

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.